

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara-SP – CEP 14801-425 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1013880-43.2014.8.26.0037

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Herdeiro e Sebastião Barbosa da Silva e outro

Inventariante (Ativo):

Inventariado: Tânia Maldonado da Silva

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.144/153 destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Tânia Maldonado da Silva, tendo como inventariante o herdeiro Douglas Eduardo da Silva.

Em consequência, garantida a meação do viúvo, atribuo ao herdeiro seu respectivo quinhão, na proporção indicada na referida partilha, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Registre-se que os valores depositados nos autos foram levantados nas fls.156 e 158, comprovando-se em seguida os recolhimentos dos impostos devidos (fls.157).

Diante da preclusão lógica do direito de recorrer, certifique-se de imediato o trânsito em julgado.

Concedidos os benefícios da assistência judiciária nas fls.19, que ora se estende ao herdeiro Douglas (fls.50), deverá a i. Advogada, no prazo de 10 dias, indicar as peças necessárias ao FORMAL DE PARTILHA, que será expedido em seguida.

Nos termos do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, arbitro honorários ao Dr. Yuri Tramontano de Souza - OAB 325465, nomeado nas fls.6, por atuação parcial (60%), vez que o autor constituiu advogado no curso da ação, expedindo-se certidão que ficará disponível nos autos para impressão e encaminhamento pelo interessado.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 25 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA